



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
Gabinete do Prefeito

Ofício GP nº 045//2021

Ibotirama-BA, 23 de março de 2021.

Ao Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
Excelentíssimo Senhor Deputado Adolfo Menezes
Salvador-BA – Capital do Estado da Bahia

Senhor Presidente,

Em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito a Vossas Excelências o reconhecimento de estado de calamidade pública pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal nº 078, de 28 de junho de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou, como emergência de saúde pública de interesse internacional, a contaminação pelo novo Coronavírus, tendo em seguida declarada como pandemia.

O Ministério da Saúde, através da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, declarou, previamente, emergência em saúde pública de importância nacional -ESPIN em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus.

Tendo em vista a decretação de emergência em saúde pública, em 06 de fevereiro de 2020 foi editada a Lei Federal nº 13.979 estabelecendo as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus, objetivando a proteção da coletividade, impondo diversas providências para restrição de circulação de pessoas.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
Gabinete do Prefeito

Diante do agravamento da situação e, reconhecendo as dificuldades financeiras e de ordem fiscal a serem enfrentadas pelo Governo Federal no combate ao Coronavírus, o Congresso Nacional reconheceu o estado de calamidade pública no País até 31 de dezembro de 2020.

No âmbito estadual, o Governo do Estado da Bahia editou o Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, alterado pelos Decretos 19.532, de 17 de março de 2020 e 19.550, de 19 de março de 2020, estabelecendo medidas temporárias no estado para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus e através do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, foi decretado situação de emergência em todo o Estado da Bahia por conta da pandemia do Coronavirus, em razão da necessidade urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

Em 07 de agosto de outubro de 2020, através do Decreto nº 20.048, foi declarada pelo Governador do Estado da Bahia Estado de Calamidade Pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus, reconhecido por essa Egrégia Casa Legislativa em 23 de março de 2020.

No âmbito municipal, verifica-se que muitos Municípios do Estado da Bahia, notadamente aqueles com casos registrados de COVID-19, vêm adotando medidas semelhantes com o objetivo de prevenção da doença e proteção às comunidades locais, já tendo sido decretado estado de calamidade pública em vários deles, devidamente reconhecido por esta Casa.

O Município de Ibotirama é considerado de situação de risco devido à sua localização geográfica, vez que é cortado pela BR-242 e pela BA-160, sendo um dos principais pontos de apoio a viajantes e caminhoneiros que atravessam o centro do País no sentido leste-oeste e vice-versa.

Ademais, é considerado um centro comercial e de apoio aos moradores de nove municípios circunvizinhos, que se deslocam diariamente para utilização dos serviços



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
Gabinete do Prefeito

bancários, de saúde, dentre outros, sendo também sede de um hospital regional que não possui ainda nenhuma unidade de tratamento intensivo - UTI.

Diante da gravidade decorrente da pandemia, mostra-se evidente que os impactos a serem observados na sociedade vão muito além da questão de saúde pública, afetando, diretamente, a economia como um todo, com redução das atividades de produção, transporte, consumo e serviço.

As medidas necessárias para proteção da população contra o vírus, notadamente a redução de interações sociais, fechamento temporário de estabelecimentos comerciais e industriais, com a manutenção dos trabalhadores em suas residências, ensejam evidente desaceleração na produção, circulação e consumo de bens, comprometendo todo o ciclo da cadeia econômica, com grave reflexo na capacidade de arrecadação de tributos por parte do Município e pelos demais entes federados.

No sentido contrário, haverá a necessidade de realizar gastos extraordinários e urgentes, não previstos no orçamento, para aquisição de materiais e prestação de serviços relacionados à área de saúde, visando conter a disseminação do vírus pela população ibotiramense.

Nesse cenário de profunda insegurança nos mercados e inequívoca tendência de redução nas receitas e elevação das despesas do Município, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas na Lei Municipal nº 104, de 23 de junho de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Ibotirama para o ano de 2020, importando limitação de empenho e movimentação financeira necessária para fazer frente à adoção das políticas públicas essenciais, inclusive com relação ao combate à proliferação do Coronavírus e atendimento aos enfermos.

No mesmo sentido, a inevitável redução na arrecadação de tributos ensejará o comprometimento na questão relacionada ao limite de gastos com pessoal, que,

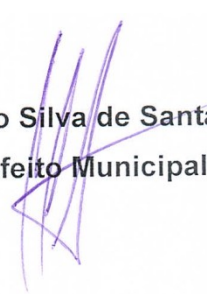


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
Gabinete do Prefeito

atualmente, consome aproximadamente 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida.

Diante do quadro de pandemia do novo Coronavírus, dos reflexos sociais, econômicos e de saúde pública, e ainda da necessidade de atuação efetiva do Poder Público Municipal para proteção de todos os ibotiramenses, vimos solicitar a Vossas Excelências o **reconhecimento e declaração do estado de calamidade pública**, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, **pelo prazo de 90 (noventa dias)**, prorrogável por igual período, com a consequente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Na certeza do pronto atendimento ao presente pleito, considerando o caráter de urgência que o caso requer, reiteramos votos de estima e consideração.


Laércio Silva de Santana
Prefeito Municipal